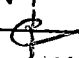


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fla. 15-V Sob N° 017-I

Em 26 de junho de 20 17


Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

MENSAGEM


A Mesa Diretora tem a honra de apresentar a Vossa Excelência e seus Pares Projeto de Resolução que objetiva alterar o artigo 141 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004, qual seja, o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto apresentado objetiva regulamentar o mencionado artigo, tendo em vista que o mesmo alude que as sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, enquanto, de fato, são realizadas nas segundas e últimas quartas-feiras de cada mês, resultando assim em uma contradição da norma com a realidade.


O presente Projeto ainda traz consigo a fixação do horário de início das sessões ordinárias, sendo às 18 (dezoito) horas, o qual não constava, tendo em vista o histórico de sessões com termos tardios, chegando a finalizar às 22 (vinte e duas) horas e 20 (vinte) minutos.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da alteração legislativa proposta.

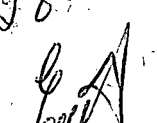
Itarana/ES, 26 de junho 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


JOSE ALBERTO NEUMANN
Vice-Presidente


ANANIAS DELBONI
Secretário

C.M.I. - ES
N° <u>003/17</u>
<u>f</u>

Submetido às Comissões
Itarana 28.06.2017


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017

“Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

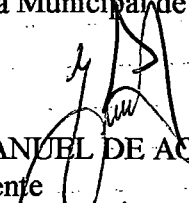
RESOLUÇÃO

Art. 1º - Passa o artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) a ter a seguinte redação:


“Artigo 141: As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas e últimas quartas-feiras de cada mês, ressalvados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, realizando-se nos dias fixados por Ato da Presidência, com início às 18 (dezoito) horas, salvo em necessidade de mudança de horário, o qual também deverá ser fixado previamente por Ato da Presidência, devendo ter um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, caso o determine a Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador”. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de junho de 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

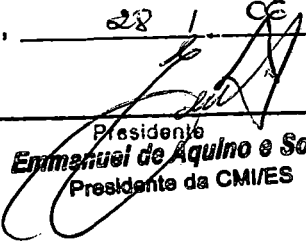

JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vice-Presidente


ANANIAS DELBONI
Secretário

Inclua-se em Ordem do Dia

Esta Sessão Ordinária

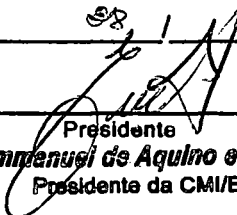
Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

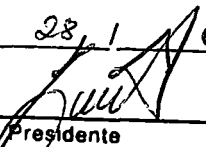

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

PROMULGAÇÃO

A SANÇÃO

da Mesa Diretora

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

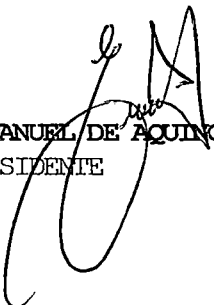
C.M.I. - ES
Nº 002/17
↓

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/06/2017

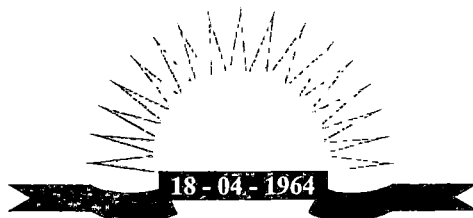
10ª (DÉCIMA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA
MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020

- Única Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 017/2017** de autoria do Executivo que "DISCIPLINA A FORMA DE DESCARTE E/OU REAPROVEITAMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS E DE OUTROS SEGMENTOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Única Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 018/2017** de autoria do Executivo que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- Única Discussão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2017** de autoria da Mesa Diretora que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 141 DA RESOLUÇÃO Nº 124 DE 09/12/2004 (REGIMENTO INTERNO) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Itarana/ES, 26 de junho de 2017.



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 004/17
<i>[Handwritten signature]</i>

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora desta Casa.

O Projeto em tela busca a alteração do Artigo 141 do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no sentido de regulamentar o mencionado artigo, tendo em vista que o mesmo encontra-se ultrapassado diante da realidade desta Câmara Municipal, bem como traz consigo a fixação do horário de início das sessões ordinárias, sendo às 18 (dezoito) horas, o qual não constava.

O Projeto de Reforma Regimental encontra-se revestido de forma legal, nos termos do artigo 236, inciso II, do próprio Regimento Interno, vez que o Projeto de Resolução que busca a alteração do Regimento Interno fora proposto pela Mesa Diretora.

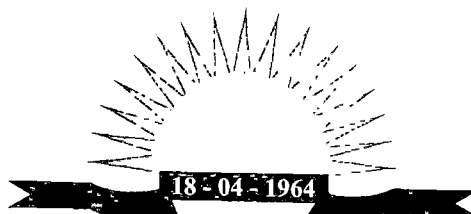
Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2017.

[Handwritten signature]
José Felix Cordeiro
RELATOR

[Handwritten signature]
Ozéias Baldotto
MEMBRO

[Handwritten signature]
Valdir Koop
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 00517
f



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 010-1 Sob Nº 097-E

Em 28 de junho de 20 17

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA, vereador, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 114, § 3º, inciso VI do Regimento Interno, combinado com o artigo 132, "caput" e § 1º do mesmo diploma legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente, requerer ao Plenário desta Casa dispensa de interstício regimental para o Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Executivo Municipal, bem como para o Projeto de Resolução nº 002/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Presidência, 28 de junho de 2017.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 28 / 06 / 2017

Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 003/17
↓

Itarana/ES, 03 de julho de 2017.

OF.GP/CMI/Nº. 135/2017

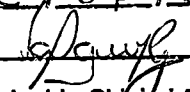
Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 166/2017** que "Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências".

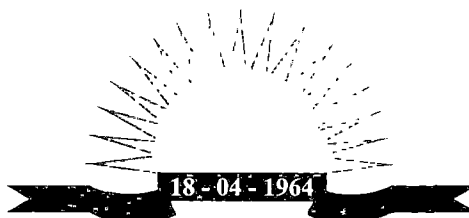
Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

02/07/2017

Valquiria Chibai Grigio
Matricula 4075

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL
ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 008/17
<i>[Handwritten mark]</i>

Itarana/ES, 03 de julho de 2017.

OF.GP/CMI/Nº. 137/2017


Excelentíssima Senhora

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 166/2017** que "Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências".

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

12 / 07 / 2017


Excelentíssima Senhora
DR^a. VERA LUCIA MURTA MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
ITARANA/ES


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 008/17
f

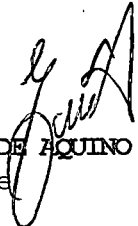
Itarana/ES, 03 de julho de 2017.

OF.GP/CMI/Nº. 138/2017

Excelentíssimo Senhor

Estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da **Resolução nº 166/2017** que "Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências".

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - 03/07/2017 - 12:06 00000087

Excelentíssimo Senhor
DR. LUIZ EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA
Juiz de Direito
Itarana/ES

RECEBEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 010/17
f

Itarana/ES, 03 de julho de 2017.

OF.GP/CMI/ES Nº. 136/2017

Excelentíssimo Senhor

DR.SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá - Caixa Postal 246

Vitória/ES

CEP.: 29050-913

Assunto: encaminha Resolução que altera Regimento Interno da Câmara

Senhor Presidente

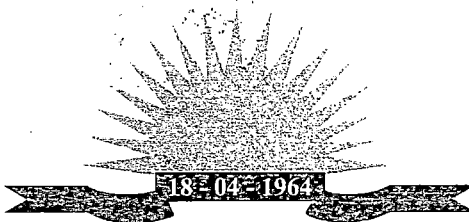
Estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal cópia da **Resolução nº 166/2017** que "Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências".

Atenciosamente



EMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 29 / 06 / 2017

MURAL

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

C.M.I. - ES

Nº 011/17

RESOLUÇÃO Nº 166/2017

“Dá nova redação ao artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) e adota outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Passa o artigo 141 da Resolução nº 124 de 09/12/2004 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES) a ter a seguinte redação:

“Artigo 141: As Sessões Ordinárias serão realizadas nas segundas e últimas quartas-feiras de cada mês, ressalvados os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, realizando-se nos dias fixados por Ato da Presidência, com início às 18 (dezoito) horas, salvo em necessidade de mudança de horário, o qual também deverá ser fixado previamente por Ato da Presidência, devendo ter um intervalo de 05 (cinco) minutos entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, caso o determine a Mesa, ou a requerimento de qualquer Vereador”. (NR)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 29 de junho de 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente


JOSÉ ALBERTO NEUMANN
Vice-Presidente


ANANIAS DELBONI
Secretário



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Recibo de entrada de documento

C.M.I. - ES
Nº 0217

Protocolo: 09370/2017-6

Recebimento: 18/07/2017 15:13:50

Interessado: Chefe do Poder Legislativo Municipal (ES, Itarana, EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA)

Assunto: Encaminhamento

Senha: SU7S5KWI

André Giestas Ferreira / 203610

A partir do número do protocolo e da senha deste recibo você pode acompanhar o andamento deste documento no site do TCEES.
ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, respor Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respec Processo Eletrônico de Controle Externo.